

126	CIR Viçosa	400	03/11/2015	Plano de Ação para cumprimento das metas não alcançadas pelo Serviço Centro Viva Vida - CVV.	Coordenação de Atenção à Saúde da Mulher/Rede Cegonha. Memo SES/SRAS/DRA/CASMRC nº 038, de 12/02/2016.
127	CIR Viçosa	404	25/11/2015	Pactuação da utilização do recurso PROHOSP - Incentivo do Hospital São João Batista, referente ao recurso do 3º trimestre/2015.	Diretoria de Políticas e Gestão Hospitalar. Memo SRAS/DPGH/CGH nº 057, de 17/02/2016.
128	CIR Viçosa	405	25/11/2015	Pactuação do remanejamento do recurso PROHOSP - Incentivo da Casa de Caridade de Viçosa - Hospital São Sebastião, referente ao 1º e 2º trimestre/2015.	Diretoria de Políticas e Gestão Hospitalar. Memo SRAS/DPGH/CGH nº 057, de 17/02/2016.
129	CIR Viçosa	406	25/11/2015	Pactuação da utilização do recurso PROHOSP - Incentivo da Casa de Caridade de Viçosa - Hospital São Sebastião, referente ao 3º trimestre/2015.	Diretoria de Políticas e Gestão Hospitalar. Memo SRAS/DPGH/CGH nº 057, de 17/02/2016.
130	CIR Viçosa	408	01/03/2016	Ciência dos resultados das metas pactuadas referente ao 2º trimestre de 2015 dos Hospitais participantes do programa PROHOSP.	Coordenação de Gestão Hospitalar. Memo SRAS/DPGH/CGH nº 196, de 11/03/2016.

23 811901 - 1

## CONSOLIDADO DE PROPOSTAS DE EMENDAS PARLAMENTARES CADASTRADAS NO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, divulga as propostas de emendas parlamentares cadastradas no Fundo Nacional de Saúde homologadas na 221ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis, no termo do Anexo deste ato.

Belo Horizonte, 16 de março de 2016.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

Nº	MUNICÍPIO	EMENDA	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL	ASSUNTO	DEPUTADO RESPONSÁVEL
1	Piranguí	27540010	16938.580000/1150-01	R\$ 343.610,00	Aquisição de Equipamento/Material Permanente.	Diego Andrade
2	Araçuaí	14110005	11956.4600001/14-008	R\$ 150.000,00	Equipamentos para Atenção Básica.	Reginaldo Lopes
3	Araçuaí	23650006	11956.4600001/14-005	R\$ 408.000,00	Construção UBS.	Miguel Corrêa
4	Araçuaí	23650007	11956.4600001/14-001	R\$ 100.000,00	Equipamentos para média e alta complexidade CAPS.	Miguel Corrêa
5	Santa Cruz do Escalvado	28890002	12783.628000/1150-01	R\$ 150.000,00	Aquisição de Equipamento/Material Permanente.	Aécio Neves
6	Santa Cruz do Escalvado	27640006	12783.628000/1150-01	R\$ 100.000,00	Aquisição de Equipamento/Material Permanente.	Padre João
7	Santa Cruz do Escalvado	Programa/Ação	12783.628000/1140-01	R\$ 200.000,00	Aquisição de Equipamento/Material Permanente.	Walter Tosta
8	Campina Verde	27690011	13932.309000/1140-04	R\$ 100.000,00	Aquisição de Equipamento/Material Permanente.	José Silva Soares

## CONSOLIDADO DE PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE CADASTRADAS NO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, divulga as propostas de aquisição de equipamentos/material permanente cadastradas no Fundo Nacional de Saúde homologadas na 221ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis, no termo do Anexo deste ato.

Belo Horizonte, 16 de março de 2016.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

Nº	MUNICÍPIO	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL	ASSUNTO	UNIDADE/INSTITUIÇÃO
1	Santa Cruz do Escalvado	12783.628000/1150-01	R\$ 150.000,00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Policlínica José Guerra Pinto Coelho
2	Santa Cruz do Escalvado	12783.628000/1150-01	R\$ 100.000,00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Policlínica José Guerra Pinto Coelho
3	Santa Cruz do Escalvado	12783.628000/1140-01	R\$ 200.000,00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Policlínica José Guerra Pinto Coelho
4	Três Corações	13759.512001/16-004	R\$ 100.000,00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Três Corações.
5	Três Corações	13759.512001/16-004	R\$ 100.000,00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Unidade Básica de Saúde - Monte Alegre - Três Corações.
6	Três Corações	13759.512001/16-004	R\$ 100.000,00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Unidade Básica de Saúde - Jardim Paraíso - Três Corações.
7	Ilcinea	13892.440.0001/16-001	R\$ 100.000,00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Programa de Saúde da Família Centro; Pronto Atendimento Municipal; Centro Saúde.
8	Varginha	11234.2230001/16-001	R\$ 451.047,00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Fundação Hospitalar de Varginha

23 811904 - 1

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Expediente da Diretora de Administração de Pessoal

REMOVEDO, a pedido, nos termos do art. 80, da Lei nº 869/1952; LEONARDO OLIVEIRA ALMEIDA, Masp. 386520-1, ocupante do cargo de MAGAS IV/D, da Prefeitura Municipal de Timóteo para Prefeitura Municipal de Ipatinga/Hospital Municipal Eliane Martins.

23 811980 - 1

## RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.200, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Estabelecer as normas gerais de adesão, execução e acompanhamento da distribuição de equipamentos de informática destinados a alimentação do Sistema de Informação em Saúde (SISAB) e o uso de prontuários eletrônicos da estratégia e-SUS na Atenção Primária. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.296, de 16 de março de 2016, que aprova as normas gerais de adesão, execução e acompanhamento da distribuição de equipamentos de informática destinados a alimentação do Sistema de Informação em Saúde (SISAB) e o uso de prontuários eletrônicos da estratégia e-SUS na Atenção Primária.

Art. 1º Estabelecer as normas gerais de adesão, execução e acompanhamento da distribuição de equipamentos de informática destinados a alimentação do SISAB e o uso de prontuários eletrônicos da estratégia e-SUS na Atenção Primária.

§ 1º A Estratégia e-SUS AB é um sistema de informação, desenvolvido pelo Ministério da Saúde, com o intuito de modernizar sua plataforma tecnológica através da informatização das Unidades Básicas de Saúde. Este surgiu da necessidade de reduzir a carga de trabalho empenhada na coleta, inserção, gestão e uso da informação na Atenção Primária, permitindo que a coleta de dados esteja dentro das atividades já desenvolvidas pelos profissionais e não uma atividade em separado.

§ 2º O SISAB é um sistema de informação em saúde para Atenção Básica que substituiu totalmente o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) para atender aos diversos cenários de informatização e conectividade nos serviços de saúde, que oferece dois softwares disponibilizados gratuitamente que podem operar tanto em Unidades Básicas de Saúde, que não possuem computador, como naquelas que dispõem de computadores nos consultórios e salas de atendimento.

## CAPÍTULO I

## DA ADESAO

Art. 2º Para fazerem jus ao recebimento dos equipamentos de informática que trata esta Resolução, os Municípios deverão:

I - estar contemplados pelo parâmetro básico de equipamentos definido por essa Resolução;

II - efetivar sua adesão por intermédio do encaminhamento de ofício assinado pelo gestor municipal, solicitando os equipamentos de informática para o município até o limite de equipamentos definido; e

III - e se comprometer com a instalação e alimentação do SISAB e uso de prontuários eletrônicos da estratégia e-SUS pelas equipes de Atenção Primária, nos moldes do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os municípios deverão efetivar sua adesão até o dia 29 de abril de 2016, sob pena de não distribuição dos equipamentos, aos cuidados da Superintendência de Atenção Primária à Saúde/Diretoria de Políticas da Atenção Primária à Saúde (SAPS/DPAPS).

§ 2º Não receberão equipamentos para Unidades Básicas de Saúde e de Equipos de Saúde da Família, Equipes transitórias, Equipes de Saúde

Bucal desta Resolução os municípios participantes do Projeto de Formação e Melhoria da Qualidade de Rede de Saúde (Quali-SUS-Rede), conforme a publicação da Portaria GM/MS nº 396, de 4 de março de 2011, por já terem recebido a quantidade mínima de equipamentos preconizada pelo parâmetro básico desta Resolução.

§ 3º A relação dos municípios que não receberão os equipamentos de informática para Unidades Básicas de Saúde e as Equipes de Saúde da Família, Equipes transitórias, Equipes de Saúde Bucal encontra-se no Anexo II desta Resolução.

## CAPÍTULO II

## DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 3º Os equipamentos de informática serão adquiridos pela SES/MG e disponibilizados ao município, considerando as Unidades Básicas de Saúde cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e as Equipes de Saúde da Família, Equipes transitórias, Equipes de Saúde Bucal inseridas nessas unidades tendo como referência o teto máximo o número de Equipes de Saúde da Família implantadas, na competência janeiro de 2016, segundo o Departamento de Atenção Básica/MS, e os polos da Academia de Saúde (modalidade Ampliada).

§ 1º Para os Pólos da Academia de Saúde – Modalidade Ampliada, utilizou-se como o registro o Banco de Dados do CNES, competência dezembro de 2015 e as informações do Fundo Nacional de Saúde, para a definição dos pólos concluídos na modalidade ampliada.

§ 2º Para efeito do cálculo da quantidade máxima de equipamentos de informática a ser distribuída para cada município, foi elaborado parâmetro básico da quantidade de equipamentos por Unidade Básica de Saúde, segundo o número de Equipes de Saúde da Família e/ou Equipes transitórias, a existência de Equipes de Saúde Bucal na Unidade e os Pólos de Academia de Saúde (modalidade Ampliada) que se encontra disponível no Anexo III desta Resolução.

§ 3º Os equipamentos de informática a serem adquiridos pela SES/MG atenderão aos requisitos mínimos recomendados pelo Ministério da Saúde para a instalação e utilização do sistema e-SUS.

§ 4º Segundo o parâmetro utilizado pelo Ministério da Saúde, os computadores se dividem em dois tipos:

I - Computador Tipo I – computador denominado Cliente, utilizado em consultórios, recepção, sala de procedimentos entre outros e poderá através de uma rede mapeada enviar e acessar as informações do computador servidor;

II - Computador do Tipo II – computador que apresenta a função de servidor para armazenar as informações salvas nos computadores clientes quando os mesmos estiverem em rede.

§ 5º A relação de municípios e o quantitativo máximo de equipamentos de informática encontram-se previstos no Anexo IV e V desta Resolução.

Art. 4º A distribuição dos itens a que se refere esta Resolução será efetuada pelo processo de doação do equipamento a que o beneficiário tem direito chegar ao município em conjunto ou em blocos.

Parágrafo único. Deverá ser assinado Termo de Doação entre a SES/MG e o município em meio físico, com designação da(s) responsabilidade(s) do município sob pena de não entrega dos equipamentos a que o município faz jus.

Art. 5º Os equipamentos de informática distribuídos deverão ser utilizados prioritariamente na instalação e alimentação do SISAB e uso de prontuários eletrônicos da estratégia e-SUS pelas equipes de Atenção Primária.

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O município que aderir às regras desta Resolução assumirá a contrapartida de adquirir o mobiliário, equipamentos, conectividade e outros que se fizerem necessários para a instalação e funcionamento do SISAB e do e-SUS/AB.

Art. 7º O município se compromete, técnica e financeiramente, pela manutenção dos equipamentos distribuídos por essa Resolução, garantindo a continuidade da prestação de serviços.

Art. 8º A presente Resolução destina-se a fomentar a instalação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) nos municípios mineiros.

Parágrafo único. Através do PEC as Equipes de Atenção Básica poderão efetuar o registro clínico dos atendimentos e também das fichas preenchidas pela equipe em seu processo de trabalho, proporcionando um suporte clínico com uma tecnologia avançada.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de março de 2016.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, e IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.200, DE 16 DE MARÇO DE 2016 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

23 811890 - 1

## DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.296,

DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Aprova as normas gerais de adesão, execução e acompanhamento da distribuição de equipamentos de informática destinados a alimentação do Sistema de Informação em Saúde (SISAB) e o uso de prontuários eletrônicos da estratégia e-SUS na Atenção Primária.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 3.462, de 11 de novembro de 2010, que estabelece os critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 396, de 4 de março de 2011, que instituiu o Projeto QualiSUS-Rede e suas diretrizes operacionais gerais;

- a Portaria GM/MS nº 940, de 28 de abril de 2011, que regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão);

- a Portaria GM/MS nº 2.073, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do SUS, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 24 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Primária, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, para a Estratégia Saúde da Família/ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde/PACS;

- a Portaria GM/MS nº 2.554, de 28 de outubro de 2011, que institui, no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

- a Portaria MS/GM nº 1.375, de 3 de julho de 2012, que define as regiões selecionadas para participação e implementação das ações dos subprojetos do Projeto QualiSUS-Rede;

- a Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

- a Portaria MS nº 2.684, de 08 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio e no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no DF ou no município e o Programa Academia da Saúde;

- a Portaria MS/SAS nº 14, 7 de janeiro de 2014, que institui os prazos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) referente às competências de janeiro a junho de 2014 e Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2014;

- a Portaria MS/SAS nº 534, de 23 de junho de 2015, que altera o Anexo da Portaria nº 14, 7 de janeiro de 2014;

- a Portaria GM/MS nº 1.113, de 31 de julho de 2015, que altera o § 3º do art. 3º da Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

- a Portaria MS/SAS nº 76, de 22 de janeiro de 2016, que institui os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2016;

- a obrigatoriedade do envio do registro de produção das Equipes de

Atenção Básica para o Sistema de Informação da Atenção Primária em Saúde (SISAB);

- a necessidade de fomentar o uso do software PEC Prontuário nos municípios, através da disponibilização de equipamentos de informática compatíveis para instalação desse sistema;

- a necessidade de adotar medidas no campo da saúde que objetivem a melhoria e a modernização do seu sistema de gerenciamento de informações;

- a necessidade de reestruturar as equipes de Atenção Primária com o uso de equipamentos de informática destinados ao registro de suas produções no SISAB;

- a busca por qualificação das informações por meio da informatização, contribuindo para a gestão do cuidado em saúde ofertado à população; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 221ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de março de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas gerais de adesão, execução e acompanhamento da distribuição de equipamentos de informática destinados a alimentação do Sistema de Informação em Saúde (SISAB) e uso de prontuários eletrônicos da estratégia e-SUS na Atenção Primária, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de março de 2016.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/  
MG Nº 2.296, DE 16 DE MARÇO DE 2016 (disponível  
no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

23 811849 - 1

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FÉRIAS PRÊMIO - CONCESSÃO  
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0382400/0, IMACULADA CONCEICAO FREITAS, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 15/11/2014; Masp 0833941/8, CONCEICAO APARECIDA MOREIRA, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 17/06/2014; Masp 0912878/6, SOLANGE PEDROSA DE MIRANDA, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 24/05/2014; Masp 0919436/6, JOSE EUSTAQUIO DE RESENDE, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 05/06/2014.

23 811912 - 1

## RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5198 DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Altera o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.078, de 22 de dezembro de 2015, que estabelece o método de apuração do número de equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) para fins de bonificação do artigo 10 da Resolução SES/MG nº 4.962, de 21 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o artigo 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 24 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Primária, estabelecendo a revisão de